



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.521-B, DE 2021 **(Do Sr. Dr. Jaziel)**

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação do PL 4.521/21 e dos PLs 2365/22 e *336/24, apensados, com substitutivo (relator: DEP. OSMAR TERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 4.521/21; do PL 2365/22, apensado; e do Substitutivo da Comissão de Saúde, com subemendas (relatora: DEP. BIA KICIS).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Desapensado em 15/10/2024 (REQ. 779/24).

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2365/22

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Subemendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Subemendas adotadas pela Comissão (2)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” para especificar a realização de atividades educativas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” para especificar a realização de atividades educativas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Durante o mês de maio, serão realizadas atividades de conscientização da sociedade, incluindo:

I- publicação em redes sociais e páginas de internet de:

- a) conteúdo educativo sobre a fibromialgia, dirigida à toda sociedade, em linguagem simples e acessível;
- b) informações sobre o direito ao tratamento adequado e o acesso à assistência farmacêutica;
- c) os benefícios da utilização de práticas integrativas e complementares para tratamento da fibromialgia;

II- ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

III- realização de cursos, palestras e eventos públicos, presenciais e à distância, com a participação de



profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde e pessoas com fibromialgia (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é a doença reumatológica mais frequente, mas ainda de causa desconhecida.

Doenças reumatológicas compreende um grupo de doenças que afetam o sistema músculoesquelético, e inclui outras doenças menos conhecidas tais como o lúpus eritematoso sistêmico, a artrite reumatoide juvenil e a espondilite anquilosante. Ao contrário destas doenças, que são consideradas raras, a fibromialgia é bastante comum, com prevalência de aproximadamente 2% da população brasileira, acometendo principalmente mulheres entre 30 e 40 anos de idade.

Dentre os sinais e sintomas da fibromialgia, estão principalmente a dor musculoesquelética generalizada crônica e incapacitantes, fadiga, distúrbios do sono, ansiedade e depressão. Como não há ainda uma causa conhecida, o tratamento é dirigido apenas a estes sinais e sintomas, mas sem esquecer que a atenção deve ser centrada na pessoa doente.

Além disso, conforme a Sociedade Brasileira de Reumatologia:

Os portadores da fibromialgia utilizam-se de mais terapias analgésicas e procuram os serviços médicos e de diagnóstico com maior frequência que a população normal. Dessa forma, não é de se estranhar que nos EUA seus custos de saúde anuais cheguem a U\$ 9.573,00 por paciente, representando gastos 3 a 5 vezes maiores do que a população em geral. Uma parcela considerável destes custos pode ser economizada quando o paciente tem seu diagnóstico realizado e é tratado corretamente, evitando exames complementares desnecessários e medicamentos inúteis para o seu tratamento.

Portanto, é mais do que necessário que toda a população esteja atenta aos possíveis sinais da fibromialgia; e que os profissionais de saúde conheçam a doença e seus protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.



Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. JAZIEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217147437000>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento da Fibromialgia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Tatiana Barbosa de Alvarenga

PROJETO DE LEI N.º 2.365, DE 2022
(Da Sra. Rejane Dias)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha MAIO ROXO, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-4521/2021.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. REJANE DIAS e ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha MAIO ROXO, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.1º

Art. 1-A O Sistema Único de Saúde adotará a Política Nacional de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, em qualquer de suas formas, incluindo o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

§ 1º Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo à realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância de enfrentamento a fibromialgia.

§ 2º É criada a campanha “maio roxo”, a ocorrer anualmente no mês de maio, com o objetivo de dar maior visibilidade à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia, que incluirá:

I – realização de campanhas educativas para esclarecimento e conscientização da população sobre a doença;

II – iluminação dos prédios públicos em tom roxo na primeira quinzena do mês.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos temos visto cada vez mais a iluminação de prédios públicos em cores diferentes, um recurso empregado com sucesso para aumentar a visibilidade de determinadas campanhas de saúde que merecem atenção, como o “setembro amarelo”, que remete à prevenção do suicídio, o “outubro rosa”, dedicado ao câncer de mama, e o “dezembro laranja”, voltado ao câncer de pele.

O presente projeto de lei modifica a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que **“Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”**, para incluir nas ações daquela política a campanha “maio roxo”, semelhante às aquelas citadas, voltada à divulgação ampla de fibromialgia.

A síndrome da fibromialgia¹ (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da FM tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico

1 <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>



fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

Na reumatologia, são comumente usados critérios diagnósticos para se definir se o paciente tem uma doença reumática ou outra. Isto é importante especialmente quando se faz uma pesquisa, para se garantir que todos os pacientes apresentem o mesmo diagnóstico. Muitas vezes, entretanto, estes critérios são utilizados também na prática médica.

Os critérios de diagnóstico da fibromialgia são:

a) dor por mais de três meses em todo o corpo e; b) presença de pontos dolorosos na musculatura (11 pontos, de 18 que estão pré-estabelecidos).

O sintoma mais importante da fibromialgia é a **dor difusa** pelo corpo. Habitualmente, o paciente tem dificuldade de definir quando começou a dor, se ela começou de maneira localizada que depois se generalizou ou que já começou no corpo todo. O paciente sente mais dor no final do dia, mas pode haver também pela manhã. A dor é sentida “nos ossos” ou “na carne” ou ao redor das articulações.

Existe uma **maior sensibilidade ao toque**, sendo que muitos pacientes não toleram ser “agarrados” ou mesmo abraçados. Não há inchaço das articulações na FM, pois não há inflamação nas articulações. A sensação de inchaço pode aparecer pela contração da musculatura em resposta à dor.

A **alteração do sono** na fibromialgia é frequente, afetando quase 95% dos pacientes. No início da década de 80, descobriu-se que pacientes com fibromialgia apresentam um defeito típico no sono – uma dificuldade de manter um sono profundo. O sono tende a ser superficial e/ou interrompido.

Com o sono profundo interrompido, a qualidade de sono cai muito e a pessoa acorda cansada, mesmo que tenha dormido por um longo tempo – “acordo mais cansada do que eu deitei” e “parece que um caminhão passou sobre mim” são frases frequentemente usadas. Esta má qualidade do sono aumenta a fadiga, a contração muscular e a dor.

Outros problemas no sono afetam os pacientes com fibromialgia. Alguns referem um **desconforto grande nas pernas** ao deitar na



cama, com necessidade de esticá-las, mexê-las ou sair andando para aliviar este desconforto. Este problema é chamado Síndrome das Pernas Inquietas e possui tratamento específico. Outros apresentam **a Síndrome da Apneia do Sono**, e param de respirar durante a noite. Isto também causa uma queda na qualidade do sono e sonolência excessiva durante o dia.

A **fadiga (cansaço)** é outro sintoma comum na FM, e parece ir além ao causado somente pelo sono não reparador. Os pacientes apresentam baixa tolerância ao exercício, o que é um grande problema, já que a atividade física é um dos grandes tratamentos da FM.

A **depressão** está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma “depressão mascarada”. Hoje, sabemos que a dor da fibromialgia é real, e não se deve pensar que o paciente está “somatizando”, isto é, manifestando um problema psicológico através da dor.

A escolha do mês de maio, longe de ser aleatória, reveste-se de um significado especial. O Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia é comemorado anualmente, no dia 12 de maio, conforme o disposto na Lei 14.233, de 2021.

Convicta do mérito do projeto, submeto-o aos nobres pares e peço seus votos para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

Deputada ERIKA KOKAY



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento da Fibromialgia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Tatiana Barbosa de Alvarenga



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

Apensados: PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.521, de 2021, propõe alterar a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de prever ações de conscientização da sociedade, em razão da elevada prevalência da doença.

Apensados encontram-se 2 projetos de lei em razão de proporem medidas de conscientização em relação à dor crônica e a fibromialgia.

O PL nº 2.365, de 2022, da Deputada Rejane Dias, propõe alterar a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha MAIO ROXO, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia.

O PL nº 336, de 2024, da Deputada Bia Kicis, propõe diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica, cria o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica e inclui o ensino da dor crônica como matéria obrigatória no currículo dos cursos da área da saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em geral, considera-se crônica a dor superior a três meses de duração, independentemente do grau de recorrência, intensidade, e consequências funcionais ou psicossociais. No entanto, na grande maioria das vezes perdura muito mais do que isso e acompanha a pessoa durante anos, sendo considerada uma condição ou doença crônica não transmissível (DCNT).

Segundo o Ministério da Saúde, os custos econômicos e sociais da dor crônica musculoesquelética são altos, ultrapassando os custos dispendidos a pessoas com diabetes, cardiopatias e câncer; sendo a principal causa de aposentadoria precoce, a segunda causa de tratamento de longo prazo e a principal causa de incapacidade na população entre 15 e 64 anos. Nos estudos científicos publicados, a prevalência de dor crônica no Brasil variou de 29,3 a 73,3%, afetando mais mulheres que homens e principalmente a região dorsal/lombar.

Assim, são fundamentais ações de conscientização da população sobre a dor crônica e a fibromialgia – uma das principais condições associada a ela. Muitas pessoas ainda desconhecem a natureza e os impactos da dor crônica e da fibromialgia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A conscientização pode ajudar as pessoas a reconhecerem os sintomas da dor crônica e da fibromialgia mais cedo, incentivando-as a procurar ajuda médica e intervenção adequada. A identificação precoce pode levar a um diagnóstico mais rápido e tratamento mais eficaz.

Cabe ressaltar a importância da prática regular de atividades físicas e as terapias integrativas e complementares no cuidado da pessoa com dor crônica.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal ora em análise quanto as apensadas são meritórias.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.521, de 2021, e dos projetos de lei apensados – PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OSMAR TERRA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

Apensados: PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024

Altera a Lei nº 14.233, de 2021, e a Lei nº 14.705, de 2023, para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” e a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas” para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

Art. 2º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. Durante o mês de maio, será realizada a campanha “maio roxo”, de conscientização sobre a fibromialgia, que incluirá:

I- publicação, em redes sociais e páginas de internet, de informações dirigida à toda sociedade, em linguagem simples e acessível, sobre:

- a) dor crônica e fibromialgia;
- b) direito ao tratamento adequado e o acesso à assistência farmacêutica;
- c) os benefícios da utilização de práticas integrativas e complementares para tratamento da fibromialgia;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 12:51:46.310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4521/2021

PRL n.1

II- ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

III- realização de cursos, palestras e eventos públicos, presenciais e à distância, com a participação de profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde e pessoas com fibromialgia;

IV- iluminação dos prédios públicos, quando possível, na cor roxa roxa. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Os cursos de graduação na área da saúde deverão, obrigatoriamente, incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica. (NR)”

§ 4º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que será regulamentado pelos órgãos competentes. (NR)”

“Art. 1º-A Fica instituído o dia 05 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde.

Parágrafo único. O poder público deverá realizar ações de conscientização da sociedade, em linguagem acessível a diversos públicos, sobre a dor crônica.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OSMAR TERRA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 19/06/2024 17:01:13.720 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4521/2021

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.521/2021, do PL 2365/2022 e do PL 336/2024, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Terra.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Loreny, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Augusto Puppino, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Geraldo Mendes, Hélio Leite, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Lindbergh Farias, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

Apensados: PL nº 2.365/2022 e PL nº 336/2024

Altera a Lei nº 14.233, de 2021, e a Lei nº 14.705, de 2023, para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” e a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas” para especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

Art. 2º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
Parágrafo único. Durante o mês de maio, será realizada a campanha “maio roxo”, de conscientização sobre a fibromialgia, que incluirá:

I- publicação, em redes sociais e páginas de internet, de informações dirigida à toda sociedade, em linguagem simples e acessível, sobre:

- a) dor crônica e fibromialgia;
- b) direito ao tratamento adequado e o acesso à assistência farmacêutica;
- c) os benefícios da utilização de práticas integrativas e complementares para tratamento da fibromialgia;

II- ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;



- III- realização de cursos, palestras e eventos públicos, presenciais e à distância, com a participação de profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde e pessoas com fibromialgia;
- IV- iluminação dos prédios públicos, quando possível, na cor roxa roxa. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

- § 3º Os cursos de graduação na área da saúde deverão, obrigatoriamente, incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica. (NR)”
- § 4º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que será regulamentado pelos órgãos competentes. (NR)”

“Art. 1º-A Fica instituído o dia 05 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde.
Parágrafo único. O poder público deverá realizar ações de conscientização da sociedade, em linguagem acessível a diversos públicos, sobre a dor crônica.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

Apensado: PL nº 2.365/2022

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Jaziel que altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Enfrentamento Conscientização e da Fibromialgia", com a finalidade de especificar a realização de atividades educativas.

Na justificação, o autor registra que a fibromialgia é a doença reumatológica mais comum em nossos dias, mas de causa ainda desconhecida. Ela afeta principalmente mulheres entre 30 e 40 anos e tem prevalência de cerca de 2% da população brasileira. Seus principais sintomas são dor musculoesquelética crônica, fadiga, distúrbios do sono, ansiedade e depressão. Como a causa da doença ainda é desconhecida, o tratamento foca no alívio dos sintomas e na atenção centrada na pessoa doente.

O Autor transcreve publicação que teria sido feita pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, segundo a qual "os portadores da fibromialgia utilizam-se de mais terapias analgésicas e procuram os serviços médicos e de diagnóstico com maior frequência que a população normal. Dessa forma, não é de se estranhar que nos EUA seus custos de saúde anuais



cheguem a U\$ 9.573,00 por paciente, representando gastos 3 a 5 vezes maiores do que a população em geral. Uma parcela considerável destes custos pode ser economizada quando o paciente tem seu diagnóstico realizado e é tratado corretamente, evitando exames complementares desnecessários e medicamentos inúteis para o seu tratamento”.

Por fim, afirmando ser mais do que necessário que toda a população esteja atenta aos possíveis sinais da fibromialgia e que os profissionais de saúde conheçam a doença e seus protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, o Autor pediu o apoio dos Pares para a aprovação da matéria.

À proposição foram apensados:

I – o Projeto de Lei 2.365/2022, de autoria das Deputadas Rejane Dias e Erika Kokay, que altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha Maio Roxo, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia;

II – o Projeto de Lei 336/2024, da nossa autoria, que “Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica, cria o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica e inclui o ensino da dor crônica como matéria obrigatória no currículo dos cursos da área da saúde”, o qual foi posteriormente desapensado por força do deferimento do Requerimento 779/2024.

Sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando sob o regime ordinário, as proposições foram distribuídas à Comissão de Saúde para exame de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54, do Regimento Interno.

A Comissão de Saúde, em reunião realizada em 19/06/2024, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.521/2021, do PL 2365/2022 e do PL 336/2024, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Terra. Embora incluído no Parecer, repita-se que o PL 336/2024 foi objeto de desapensação posterior, nos termos já relatados.

No referido substitutivo propõe-se a alteração da Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e



Enfrentamento da Fibromialgia” e da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”, tudo com a finalidade de especificar ações de conscientização sobre a dor crônica e a fibromialgia.

Nesta Comissão, no prazo previsto na norma regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprido que esta Comissão, segundo o disposto na alínea “a” do inciso IV, do art. 32, do Regimento Interno, se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei 4.521/2021, do Projeto de Lei 2365/2022 (apensado), e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde.

As proposições atendem aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante o disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que lhe incumbe legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Sendo assim, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe encarrega de dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto ao objeto da regulação, não identificamos incompatibilidades entre as proposições e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

Quando a juridicidade, um reparo a ser feito, uma vez que a Lei nº 15.422, de 3 junho de 2026, em seu art. 3º, instituí o dia 5 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica,



representado pela cor verde, por tanto, faz-se necessário suprimir no substitutivo apresentado na comissão de saúde referido tema.

A propósito, a saúde é um direito social expressamente previsto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, ao passo que o art. 196 da mesma Carta o define como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe mencionar, igualmente, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo § 1º do art. 2º estabelece que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Esses aspectos nos parecem adequadamente acolhidos e efetivados nas proposições ora examinadas, razão pela qual, repita-se, encontram-se em sintonia tanto com o Texto Constitucional quanto com a legislação infraconstitucional apontada.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa e redação, as proposições observam os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, é necessário que se façam correções no texto do substitutivo da Comissão de Saúde.

Propõe a supressão do verbo “*deverão*” e “*obrigatoriamente*” pelo verbo “*considerarão*”. O Art. 207 da Constituição Federal garante às universidades autonomia didático-científica. Impor uma disciplina obrigatória via lei ordinária (“*deverão*”) poderia ser interpretado como uma invasão na competência das instituições de organizar seus próprios planos de ensino e matrizes curriculares.

Necessário também uma alteração no art. 1º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 14.233, de 23, a inclusão da expressão “*fomento a*” é necessária para afastar essa leitura impositiva e reconduzir o dispositivo a



formulação juridicamente adequada. Trata-se de ajuste de redação de natureza constitucional e legal, sem alteração de conteúdo, destinado a aperfeiçoar a formulação do dispositivo e a afastar interpretação de que o texto institui comando administrativo autoexecutável.

Pelo exposto, manifestamos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.521/2021, do Projeto de Lei nº 2.365/2022 (apensado) e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, na forma das subemendas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Os cursos de graduação na área da saúde considerarão incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica.

§ 4º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que será regulamentado pelos órgãos competentes.”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO
PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021**

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 14.233, de 21, a seguinte redação:

II- fomento a ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260591362500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Relatora

8

Apresentação: 09/06/2026 17:19:46.873 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 4521/2021

PRL n.3



* C D 2 6 0 5 9 1 3 6 2 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.521/2021, do Projeto de Lei nº 2.365/2022, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Saúde, com subemendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Átila Lira, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Arnaldo Malafaia, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Ido Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de



Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Portugal, Sidney Leite, Silvye Alves, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CSAUDE AO PROJETO DE LEI
Nº 4.521, DE 2021**

Apresentação: 17/06/2026 10:22:20.950 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSAUDE => PL 4521/2021

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º Os cursos de graduação na área da saúde considerarão incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica.

§ 4º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que será regulamentado pelos órgãos competentes.”(NR)

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente



* C D 2 6 5 5 8 9 8 0 1 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CSAUDE AO PROJETO DE LEI
Nº 4.521, DE 2021**

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" para especificar a realização de atividades educativas

Dê-se ao art. 1º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 14.233, de 21, a seguinte redação:

II- fomento a ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

